



Parecer nº 10/IEF/NAR CARANGOLA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009628/2023-10

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental <input type="checkbox"/> Autorização para Intervenção Ambiental																
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 00309/1996/216/2017																
Fase do licenciamento	LI																
Empreendedor	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA																
CNPJ / CPF	61.409.892/0009-20																
Empreendimento	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA																
DNPM / ANM	830.652/1980																
Atividade	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários - E-01-01-5 / Extensão																
Classe	3																
Condicionante	Apresentar proposta de compensação minerária junto ao IEF, nos termos do parecer único nº 0330571/2019 PA COPA 309/1996/216/2017																
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013																
Localização do empreendimento	Miraí																
Bacia hidrográfica do empreendimento	Bacia Federal - Paraíba do Sul																
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub Bacia Estadual - Rios Muriaé/Pomba (UPGHR PS2)																
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	02,0644																
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Brandt Meio Ambiente Ltda <table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>Formação</th><th>Registro Profissional</th><th>Responsabilidade no Projeto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Vicente Junior</td><td>Engenheiro Florestal</td><td>CREA-MG: 24594-5</td><td>Coordenação da temática de flora</td></tr><tr><td>Mateus Comine</td><td>Engenheiro Florestal</td><td>CREA-MG: 255977-D</td><td>Elaboração do documento</td></tr><tr><td>Lucas Lacerda</td><td>Geógrafo</td><td>CREA-MG: 217069</td><td>Coordenação do Geoprocessamento e elaboração de r</td></tr></tbody></table>	Nome	Formação	Registro Profissional	Responsabilidade no Projeto	Vicente Junior	Engenheiro Florestal	CREA-MG: 24594-5	Coordenação da temática de flora	Mateus Comine	Engenheiro Florestal	CREA-MG: 255977-D	Elaboração do documento	Lucas Lacerda	Geógrafo	CREA-MG: 217069	Coordenação do Geoprocessamento e elaboração de r
Nome	Formação	Registro Profissional	Responsabilidade no Projeto														
Vicente Junior	Engenheiro Florestal	CREA-MG: 24594-5	Coordenação da temática de flora														
Mateus Comine	Engenheiro Florestal	CREA-MG: 255977-D	Elaboração do documento														
Lucas Lacerda	Geógrafo	CREA-MG: 217069	Coordenação do Geoprocessamento e elaboração de r														
Modalidade da proposta	<input type="checkbox"/> Implantação/manutenção <input checked="" type="checkbox"/> Regularização fundiária																

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Brigadeiro
Município da área proposta	Fervedouro
Área proposta (hectares)	2,0644
Número da matrícula do imóvel a ser doado	10.405
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	DB Agrícola Pastoril s/s Ltda

2 - INTRODUÇÃO

Em 24 de março de 2023, o empreendedor COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA – (PA COPAM) nº00309/1996/216/2017 , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do empreendimento

O empreendimento da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA está localizado na Fazenda Chorona, distrito de Dorés da Vitória zona rural do município de Miraf, estado de Minas Gerais.

A intervenção requerida se encontra descrita no tópico abaixo.

3.2 Caracterização da área intervinda

O Adendo em questão trata da solicitação realizada pelo empreendedor Companhia Brasileira de Alumínio - CBA em 29/09/2022 (SEI id. 53878646) com requerimento de intervenção ambiental de 2,0643 ha sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,6030 ha e corte de árvores isoladas nativas em 1,4613 ha, visando a construção de uma estrada de acesso para escoamento da produção, dentro da área já licenciada do direito minerário 830.652/1980.

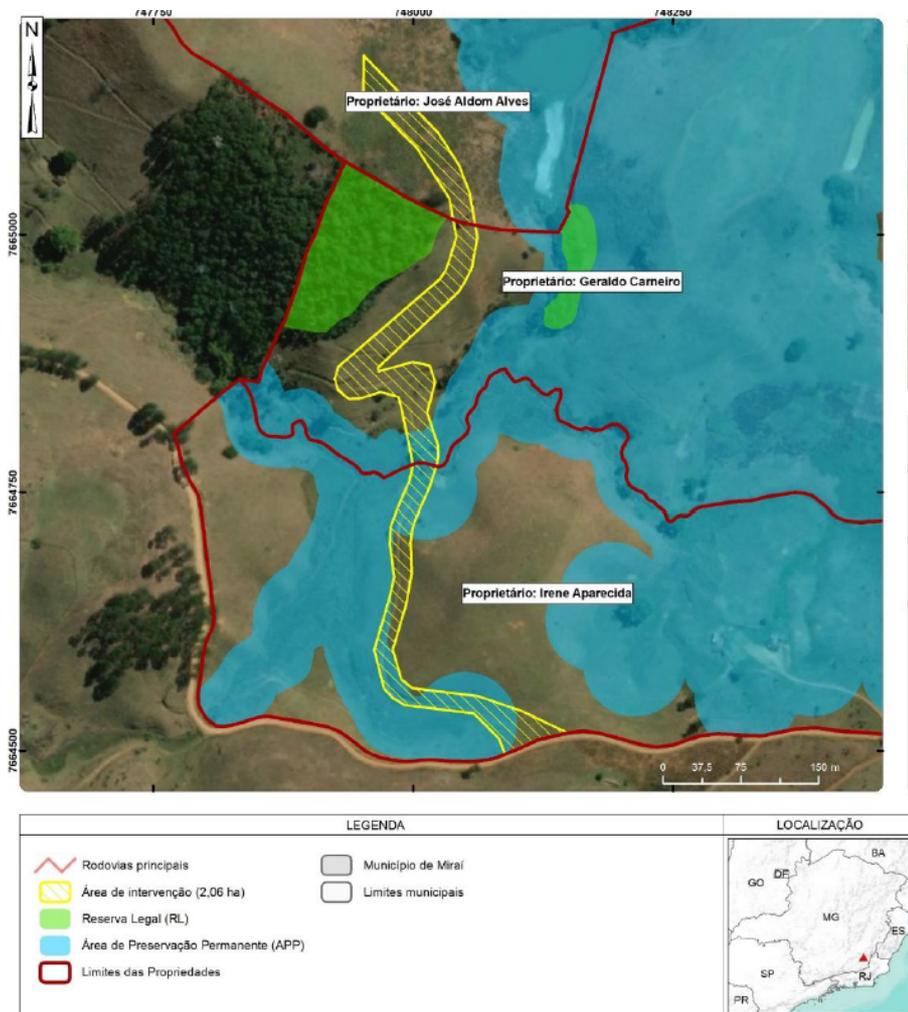
O direito minerário 830.652/1980 se encontra licenciado, nos termos do Parecer Único nº 0330571/2019 (309/1996/216/2017) aprovado pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI/COPAM, na data 28/06/2019, com licença LP+LI+LO 059 válida até 29/06/2029, para lavra de bauxita. No referido processo, foi aprovada a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA nº 3595/2017, com intervenção nos corpos e acessos.

Este Projeto Executivo de Compensação Minerária advém de uma solicitação de intervenção com abertura de um novo acesso, ligando uma estrada secundária a um corpo de minério. A solicitação de adendo passa por 3 propriedades: Fazenda Mato Virgem 1, Fazenda Fartes e Fazenda Mato Virgem 2. Conforme informado pelo empreendedor, esse acesso se faz necessário para complementar as rotas à UTM Miraf, pelas dificuldades de negociação com alguns superficiários, para escoamento do minério. As alternativas de acessos propostos priorizaram as vias ou trechos secundários já existentes, complementando o traçado até os locais de extração, considerando os aspectos de segurança operacional, meio ambiente, social e econômico. Além do mais em razão da proximidade das poligonais ANM 830.652/80 e 830.564/80, já detentoras das licenças LP+LI+LO nº 059/2019 e LIC+LO nº 018-2020, respectivamente, a ampliação deste novo acesso permitirá a ligação desses direitos minerários, vislumbrando um melhor aproveitamento econômico das jazidas e o aprimoramento da dinâmica operacional e logística.

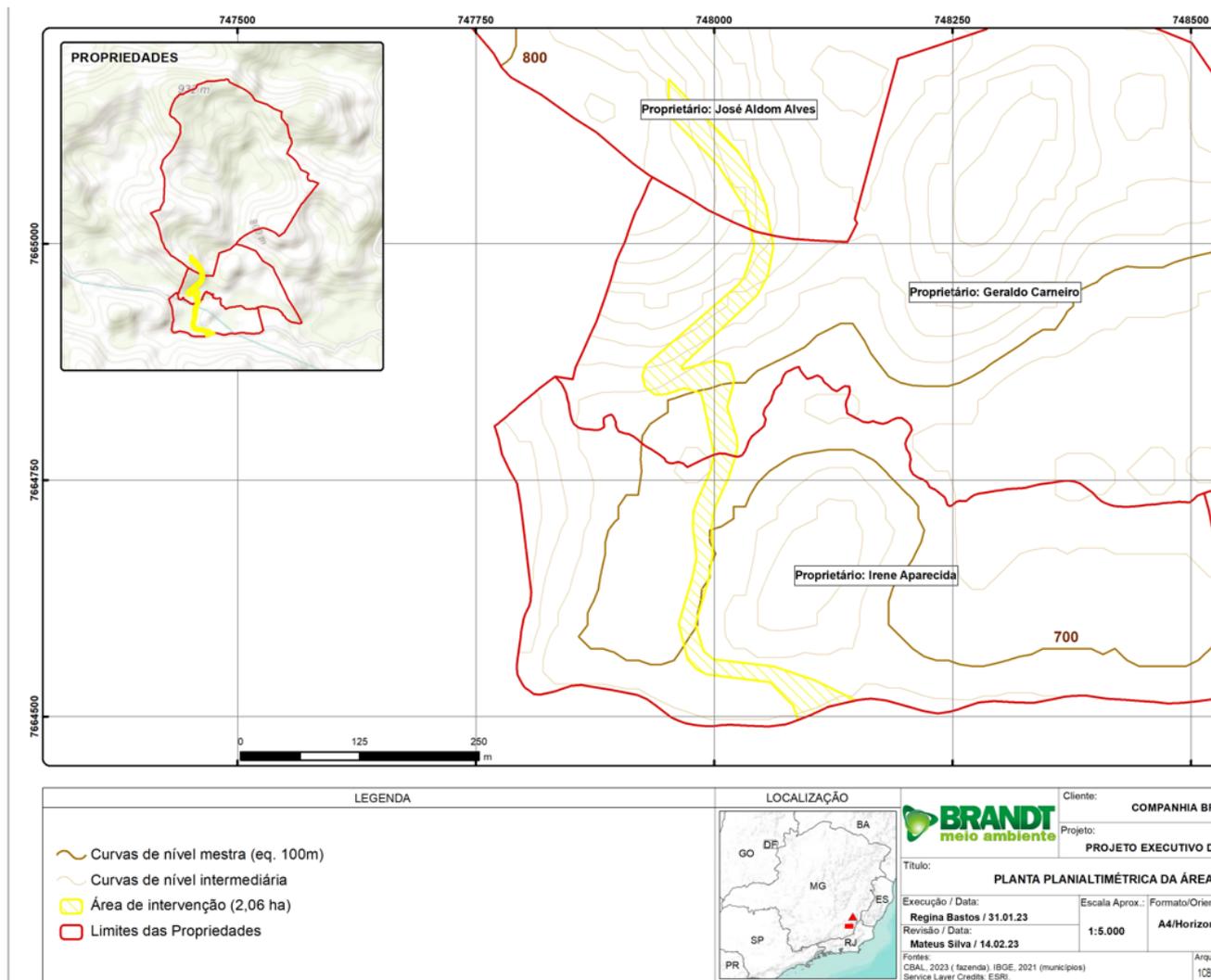
A estrada atravessa o Ribeirão Samambaia. Para a abertura e/ou melhoria dos acessos às minas se faz necessário a instalação de bueiros mais reforçados sobre os cursos d'água. Será necessário melhoria na estrutura existente para seu fortalecimento devido a movimentação de veículos pesados.

Trata-se de uma área com clima tropical, com grande influência das serras, com média anual de chuva de 1500 mm e temperatura média de 22°C. Está na bacia hidrográfica do Rio Pomba e Muriaé (PS2), na sub-bacia do Rio Preto, um afluente do Rio Muriaé. Os solos mais comuns são os latossolos vermelho amarelos e os podzólicos, nas encostas, e os litólicos mais próximos aos topos, presentes sobretudo nas áreas serranas. O empreendimento está dentro da área de aplicação da Lei 11.428/2006, no bioma Mata Atlântica. A fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana de acordo com Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – MG (ZEE – MG). O ANM está ainda em área prioritária para conservação geral e conservação da flora. O uso do solo no ANM licenciado é basicamente fragmentos florestais em estágios secundário de regeneração, áreas de pastagens com árvores isoladas, áreas de reflorestamento com Eucalipto e de lavoura de Café. Há algumas espécies ameaçadas e imunes de corte, cujos impactos advindos do empreendimento foram avaliados no parecer único do processo. Do ponto de vista da fauna, o empreendimento possui espécies típicas de áreas abertas, com ampla distribuição e tolerantes a variáveis graus de interferência antrópica.

A área solicitada se encontra dentro das áreas do Bioma da Mata Atlântica na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e é formada por pastagem com árvores isoladas, sendo **0,6031 ha em APP** e **1.4613 ha fora de APP**.



Fonte: PECM



Fonte: PECM

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com Projeto Executivo de Compensação Minerária - PECM e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária o imóvel com área total de 510,28 ha - Matrícula 10.405 Registro R-01-Inteiro Teor no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Carangola localizada no Parque Estadual do Brigadeiro, município de Fervedouro, sendo direcionado para compensação uma área de **2,0644 ha**. Além da área destinada a compensação minerária desse empreendimento, considerando outras compensações pretéritas na área, como as do Processo de Intervenção Ambiental (SEI): 1370.01.0058422/2022-93, o restante da área que corresponde a **362,94 hectares, serão designados como crédito para atender compensações futuras**. De acordo com o Artigo 69 do Decreto 47.749/2019 poderão ser aceitas áreas maiores doadas ao poder público, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras ou para comercialização.

"Art. 69 - Na destinação de áreas ao Poder Público no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, poderão ser aceitas áreas maiores do que aquela a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a comercialização do crédito".

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual Serra do Brigadeiro, Unidade de Conservação de Proteção Integral do estado de Minas Gerais, inserida na Bacia do Rio Paraíba do Sul e Sub Bacia do Rio Muriaé/Pomba.

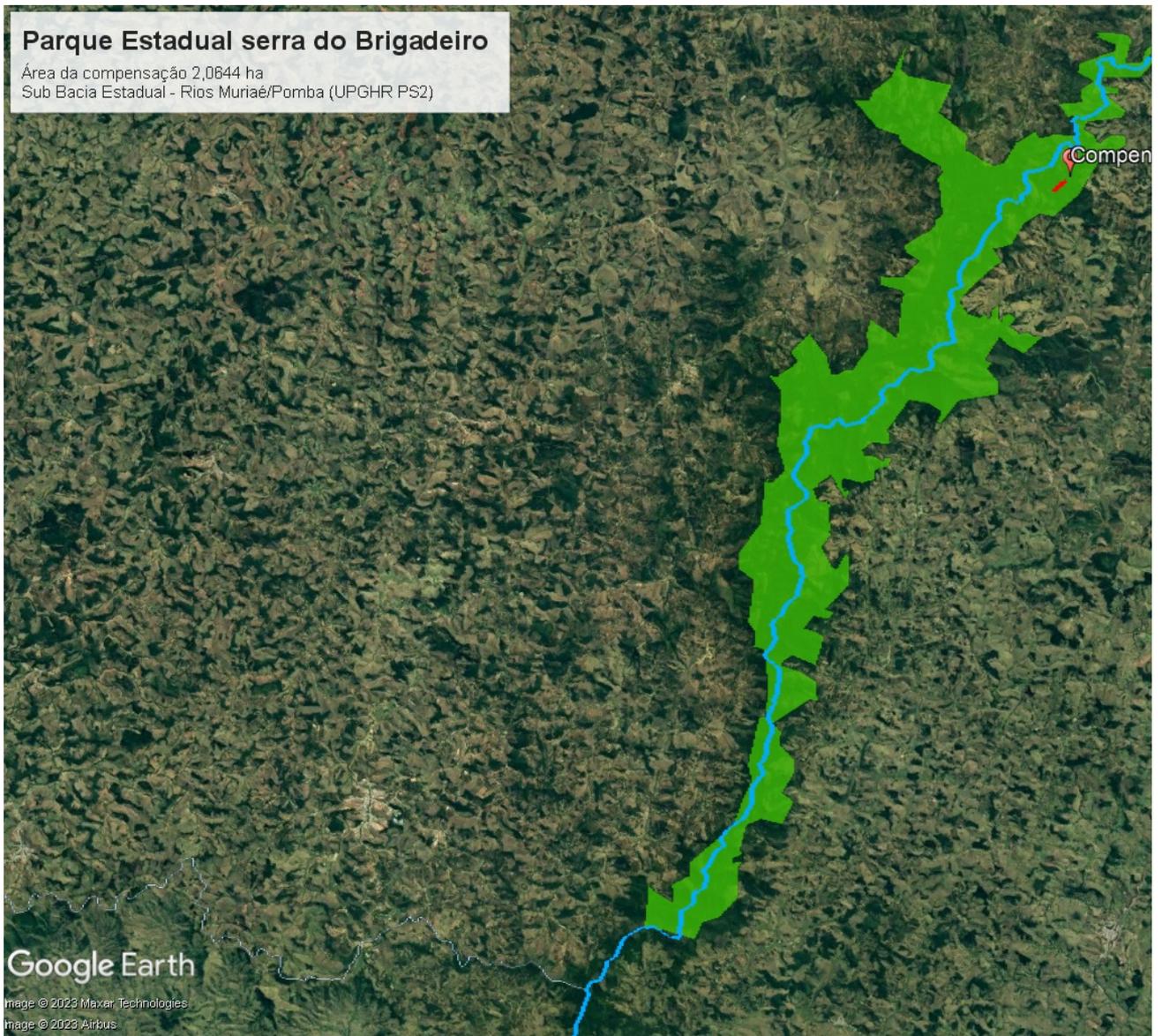
Criado em 27 de setembro de 1996 (Decreto n.º 38.319), o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro está localizado na região da Zona da Mata, a cerca de 290 Km de Belo Horizonte. Foi aberto à visitação em março de 2005. O Decreto 44.191 publicado em 2005, alterou a área do Parque. O Parque fica no extremo norte da Serra da Mantiqueira, nos municípios de Araponga, Fervedouro, Miradouro, Ervália, Sericita, Pedra Bonita, Muriaé e Divino. A Serra do Brigadeiro possui inúmeras nascentes, que contribuem de maneira significativa para a formação de duas importantes bacias hidrográficas do Estado: a do rio Doce e a do Paraíba do Sul. O Parque abriga vários Picos: o do Soares (1.985 metros de altitude), o Campestre (1.908 m), o do Grama (1.899 m) e o do Boné (1.870 m). A Mata Atlântica, principal formação vegetal da área, está intercalada com os Campos de Altitude e afloramentos rochosos, formando um belo cenário.

Municípios de abrangência: Araponga, Divino, Ervália, Fervedouro, Miradouro, Muriaé, Pedra Bonita, Sericita.

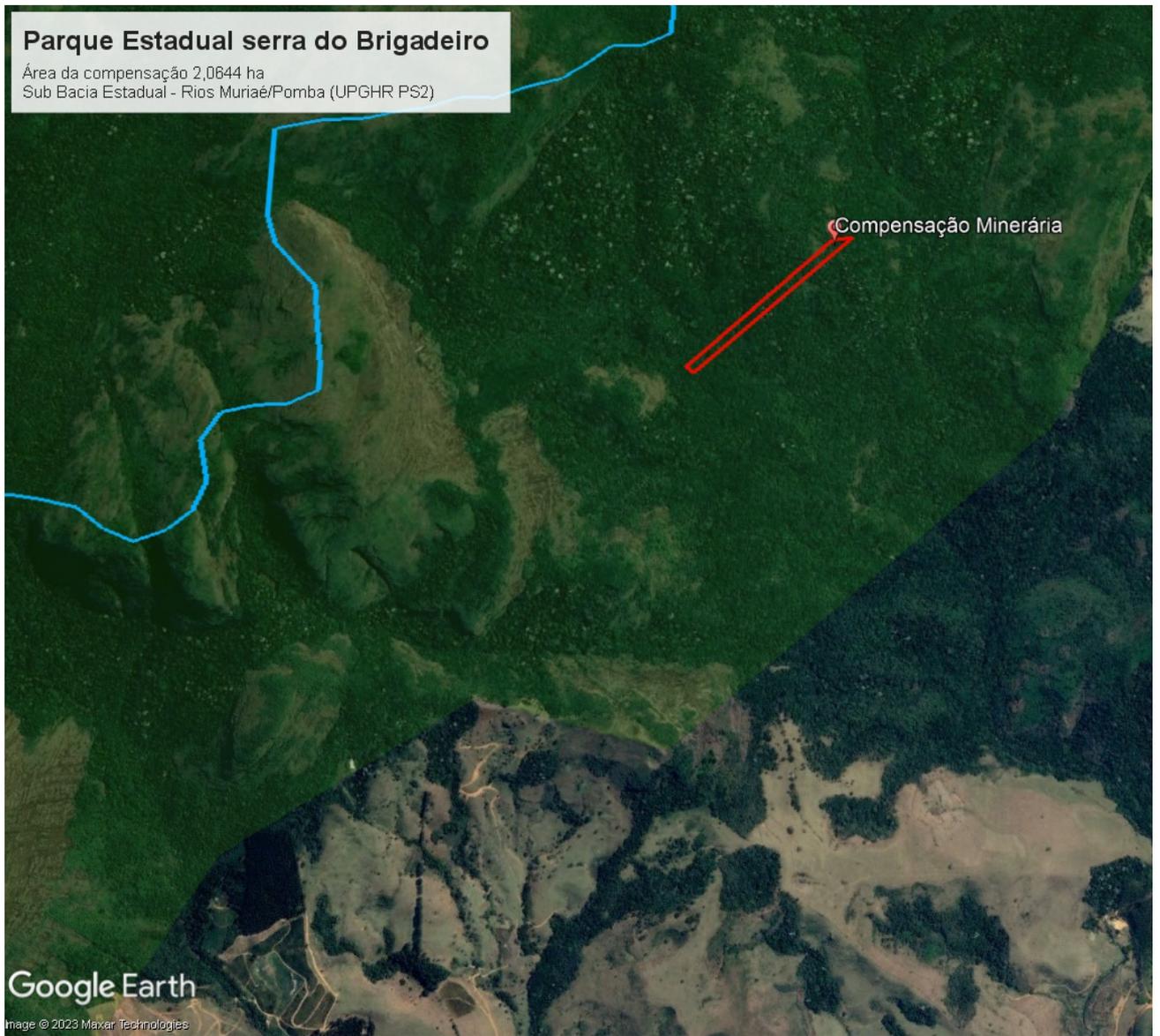
Bioma – Mata Atlântica com campos de Altitude

Área: 14.984 ha

Criação: 27 de setembro de 1996, através do Decreto Nº 38.319



Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual Serra do Brigadeiro



Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual Serra do Brigadeiro

CBA - Fazenda Ararica

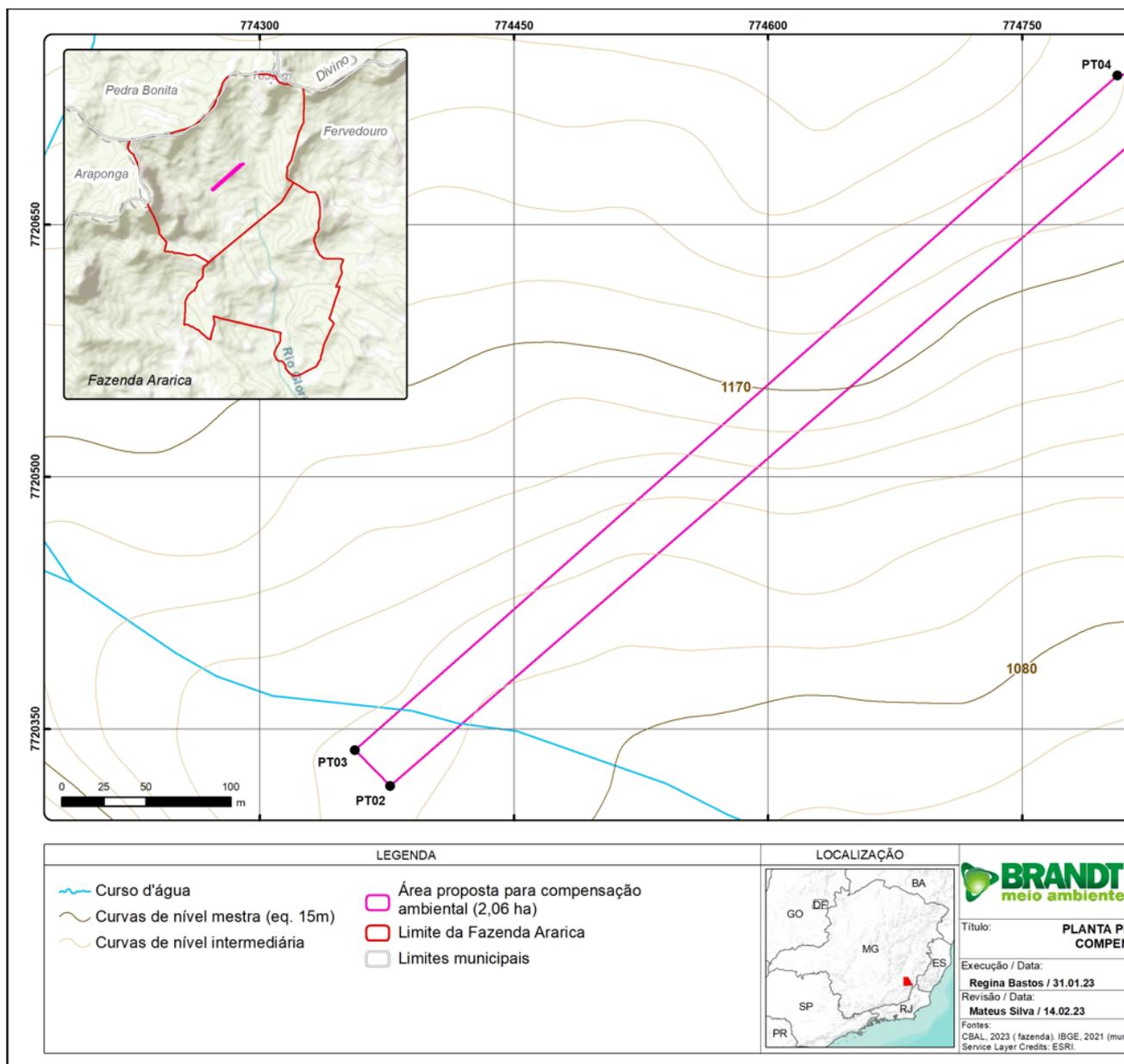
Área da compensação 2,0644 ha



Google Earth

Image © 2023 Maxar Technologies

Área proposta para compensação



Planta planialtimétrica da área de compensação

Área da intervenção			Área a compensar				
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Adequada
Mata Atlântica	2,0644	Rio Paraíba do Sul	Mata Atlântica	2,0644	Rio Paraíba do Sul	Doação de área em Unidade de conservação de proteção integral	Sim

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

ETAPA	PRAZO
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	210 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades pontuais.

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária (PECM) atende a legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

O Processo nº PA COPAM nº 00309/1996/216/2017 estabelece o cumprimento de medida compensatória, prevista no art. 75 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, fixada na fase de licença LP+LI+LO 059, para lavra de bauxita, objeto da referida licença ambiental, cuja a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA nº 3595/2017 foi aprovada para abertura de um novo acesso, ligando uma estrada secundária a um corpo de minério.

O processo de compensação minerária foi devidamente formalizado, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado dos demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme dispõe a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Assim, o empreendimento em questão apresentou proposta de compensação por meio da medida de doação de área em Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, conforme previsto no artigo 2º, incisos I, da Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, observando o previsto no artigo 75, parágrafo 1º da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013. Salientamos que a compensação ambiental minerária está sendo realizada na bacia hidrográfica onde o empreendimento está instalado.

Ademais, o presente parecer confirma que a área a maior a ser doada nos termos da Portaria IEF nº 27/17, esta de acordo com Artigo 69 do Decreto 47.749/2019, podendo a mesma ser averbada na matrícula como crédito para compensações futuras.

Diante do exposto, não verificamos óbices a este Parecer.

7 - CONCLUSÃO

Conforme as informações apresentadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal Minerária em tela, verificou-se que a área de intervenção pelo empreendimento passível de compensação é de 2,0644 hectares, sendo que 2,0644 hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para a compensação florestal minerária do empreendimento e ainda 362,94 hectares, serão designados como crédito para atender compensações futuras. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área de intervenção pelo empreendimento	2,0644 ha
Área Utilizada para Compensação neste Processo	2,0644 ha
Área Proposta como medida compensatória	2,0644 ha

Este é o parecer..

Carangola, 25 de agosto de 2023.

Equipe de Análise Técnica:

Alaôr Magalhães Junior

MASP 1186494-9

Coordenador NAR Carangola/Analista Ambiental

De acordo,

Equipe de Controle Processual:

Nome do Servidor: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

Masp: 1220288-3

Nome do Servidor: Wander José Torres de Azevedo

Masp: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Magalhães Júnior, Coordenador**, em 25/08/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66870161** e o código CRC **2F3591C0**.